



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 670 , DE 08 DE JUNHO DE 2012.

Institui a Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ e dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, em nível de Secretaria, a Secretaria de Estado de Promoção da Paz – SEPAZ, Órgão de Natureza Substantiva com autonomia financeira, orçamentária e patrimonial.

Art. 2º. Compete à SEPAZ, como órgão de natureza substantiva:

I – planejar, coordenar e executar a política estadual de prevenção do uso indevido de drogas e tratamento de dependentes químicos;

II - articular e integrar com instituições e entidades afins para a implementação de programas e projetos, em consonância com a função programática da Secretaria; e

III – fortalecer e disseminar a cultura de paz baseada na prática da não-violência, promover os direitos humanos e a valorização da vida, entendida como um modo de pensar e agir que rejeita a violência e valoriza a diversidade e o diálogo.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 3º. O quadro de remuneração dos Cargos de Confiança da Administração Direta e Indireta, constante na Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, alterados pela Lei Complementar nº 619, de 26 de maio de 2011, equivale ao constante no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º. A estrutura de cargos da SEPAZ, com as nomenclaturas dos Cargos de Direção Superior e seus quantitativos, são os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, os quais passarão a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 2000 e suas alterações.

Art. 5º. O quadro da Secretaria de Estado de Administração - SEAD constante do Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 2000, alterados pela Lei Complementar nº 619, de 2011, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. O artigo 63 da Lei Complementar nº 224, de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – O Poder Executivo poderá criar até 05 (cinco) grupos ocupacionais, transitórios para elaboração e execução de trabalhos técnicos ou científicos que venham a resultar em melhorias sensíveis à administração pública. (NR)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 1º. Os integrantes dos grupos ocupacionais a que se refere o caput deste artigo, terão direito a vantagem pecuniária que deverá ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo, e não poderá exceder o valor conferido ao CDS-20.

§ 2º. A elaboração e execução de trabalhos técnicos e científicos só poderá ser remunerada desta forma quando não se constituírem em atribuições executadas ordinariamente no desempenho das funções de seus participantes.”

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder sua implementação no prazo de até 30 dias após sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de junho de 2012, 124º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

**A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS ABAIXO É FORMADA POR 90%, A TÍTULO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO E 10%, A TÍTULO DE VENCIMENTO BÁSICO**

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
CDS-1	106,39
CDS-2	133,00
CDS-3	146,29
CDS-4	199,50
CDS-5	239,39
CDS-6	265,99
CDS-7	292,60
CDS-8	398,99
CDS-9	531,98
CDS-10	664,98
CDS-11	797,97
CDS-12	1.063,97
CDS-13	1.396,46
CDS-14	1.861,94
CDS-15	2.659,91
CDS-16	3.191,90
CDS-17	5.319,82
CDS-18	7.314,76
CDS-19	7.979,75
CDS-20	9.211,82
CDS-21	10.863,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

Secretaria Estado de Promoção da Paz – SEPAZ

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-21
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assistente de Gabinete	2	CDS-13
Assessor Especial II	2	CDS-18
Assessor Especial III	4	CDS-17
Assessor de Controle Interno	1	CDS-18
Assistente de Controle Interno	2	CDS-15
Coordenador	3	CDS-20
Gerente de Programa	6	CDS-17
Assessor Técnico I	3	CDS-14
Assessor Técnico II	6	CDS-15
Assessor Técnico III	3	CDS-16
Assessor Técnico IV	3	CDS-17
Assessor Técnico V	3	CDS-18
Assistente Técnico	12	CDS-12
Assistente de Transporte	2	CDS-11
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	-

Secretaria Estado de Administração - SEAD

CARGO	QUANT.	CDS
Secretário de Estado	1	Subsídio
Secretário Adjunto	1	CDS-21
Assessor Especial III	2	CDS-17
Chefe de Gabinete	1	CDS-16
Assessor Técnico	4	CDS-15
Núcleo de Redação Oficial	1	CDS-17
Centro de Perícias Médicas	1	CDS-15
Núcleo de Perícia Médica	6	CDS-14
Assessor Especial	25	CDS-20
Assessor Especial I	1	CDS-19
Assessor Especial II	27	CDS-18
Assessor Especial III	28	CDS-17
Assessor Especial IV	37	CDS-16
Assessor Especial V	34	CDS-15
Assessor Especial VI	36	CDS-13
Assessor Especial VII	91	CDS-12
Assessor Especial VIII	106	CDS-11
Coordenador do Controle Interno	1	CDS-18
Assistente de Controle Interno	1	CDS-15
Assistente de Sistema de Controle Interno	4	CDS-14
Assistente do Coordenador	1	CDS-13
Corregedor Geral	1	CDS-19



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Sub-Corregedor	1	CDS-17
Presidente de Comissão	8	CDS-15
Assessor Técnico de Corregedoria	6	CDS-15
Membro de Comissão	16	CDS-13
Assistente de Comissão	2	CDS-12
Assistente de Corregedoria	8	CDS-12
Assessor Especial III	2	CDS-17
Assessor I	26	CDS-16
Assessor II	6	CDS-15
Assessor III	22	CDS-14
Assessor IV	4	CDS-13
Chefe de Equipe I	13	CDS-12
Chefe de Equipe II	5	CDS-11
Chefe de Equipe III	9	CDS-10
Chefe de Núcleo	6	CDS-14
Assessor Especial 1	58	CDS-10
Assessor Especial 2	27	CDS-11
Assessor Especial 3	45	CDS-12
Assessor Especial 4	17	CDS-13
Assessor Especial 5	31	CDS-14
Assessor Especial 6	8	CDS-15
Assessor Especial 7	4	CDS-16
Assessor Especial	8	CDS-17
Gerente de Gestão de Recursos Humanos	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	8	CDS-14
Gerente de Folha de Pagamento	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	4	CDS-14
Gerente de Execução Orçamentária	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	4	CDS-14
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos	3	CDS-19
Chefe de Núcleo	3	CDS-14
Gerente de Benefícios e Proventos	1	CDS-19
Chefe de Núcleo	3	CDS-14
Assistente de Transporte	4	CDS-12
<b>TOTAL DE CARGOS</b>	<b>775</b>	

*[Handwritten signature]*